



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES Nº. 03/2007 – FBB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CNPJ nº. 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES**, CNPJ nº. 07.526.983/0019-72, neste ato representada por seu Secretário - substituto, **FÁBIO JOSÉ BECHARA SANCHEZ**, brasileiro, Identidade nº. 26.182.304-8, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 182.454.498-73, com base na competência que lhe foi cometida pela Portaria nº. 38, de 4 de fevereiro de 2005, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - FBB**, CNPJ/MF sob o nº. 01.641.000/0001-33, instituição privada sem fins lucrativos, situada na SCN Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 10º andar, Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício **FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 119.644.991-00 e da Identidade nº. 311.176, expedida pela SSP/DF, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Normativa STN nº. 1, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, **RESOLVEM** celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº. 47975.001656/2007-71**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de parcerias para apoiar projetos voltados à geração de postos de trabalho e à elevação da renda dos catadores de materiais recicláveis, que estejam organizados em empreendimentos coletivos de economia solidária, ou que tenham disposição para tanto, com prioridade para a formação e fortalecimento de redes de comercialização e para o processamento, logística, transformação dos materiais coletados,

bem como para a implantação de unidades básicas de triagem, com vistas a promover o desenvolvimento local e combater a exclusão e as desigualdades sociais no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº. 1, de 1997, aprovado pelo **CONVENENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 15 da Instrução Normativa STN nº. 1, de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I - DO CONCEDENTE:

a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho desde que apresentadas em prazo mínimo, antes do término da vigência do Convênio, acompanhadas de justificativas plausíveis e que não impliquem mudança do objeto;

e) designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, §§ 1º e 2º, 01 (um) representante para acompanhar o cumprimento dos objetivos do presente convênio;

f) orientar e realizar supervisões técnicas em parceria com as Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;

g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;

h) prestar ao **CONVENENTE** a assessoria técnica necessária à boa execução do Plano;

i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

j) instituir Comitê Técnico Executivo composto por representantes do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, todos com direito a voto, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente,

formalmente designados por cada uma dos partícipes, com a finalidade de analisar, aprovar e selecionar as propostas de ações apresentadas para aplicação de recursos deste Convênio; e

k) designar formalmente 3 (três) representantes para integrar o Comitê Técnico Executivo de que trata o item anterior.

II – DO CONVENIENTE:

a) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

d) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta específica, de acordo com o que preceitua o art. 20 da IN/STN nº. 1, de 1997;

e) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;

f) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa STN nº. 1, de 1997, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;

g) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

h) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 107 da Lei nº11.439, de 29 de dezembro de 2006, e Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;

i) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;

k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas;

l) apresentar relatório final explicitando os resultados alcançados pela execução deste convênio;

m) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, referentes ao projeto;

n) recolher à conta do **CONCEDENTE**, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

o) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

p) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

q) encaminhar ao **CONCEDENTE** os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;

r) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

s) registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986;

t) manter a totalidade do acervo patrimonial adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, quando for o caso, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento pelo MTE; e

u) designar formalmente três representantes para integrar o Comitê Técnico Executivo de que trata a alínea j do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto no § 2º do art. 54 e no § 2º do art. 66 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ **16.874.355,46** (dezesesse milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos cinquenta e cinco reais, quarenta e seis centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:



I - O CONCEDENTE transferirá, no exercício de 2007, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e no exercício de 2008 o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo ao Plano de Trabalho, com emissão de empenhos do CONCEDENTE no Programa de Trabalho nº. 11333800708630101-023541, à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, UG 380001, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 33.50.41, Nota de Empenho nº. 2007ne900071, de 28/12/2007, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) e no Programa de Trabalho nº. 11333800708630001 - 006444, à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, UG 380001, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 33.50.41, Nota de Empenho nº. 2007ne900073, de 28/12/2007, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

II - O CONVENIENTE a título de contrapartida alocará o valor total de R\$ 1.874.355,46 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e seis centavos), para pagamento das despesas referente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

Parágrafo Segundo. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subseqüentes serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III - quando for descumprida, pelo CONVENIENTE ou executor, qualquer cláusula ou condição do Convênio.



Parágrafo Quinto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, na forma do § 4º do art. 21 da IN nº. 1, de 1997, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Quarto. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;
- IV. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazos;
- V. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

Parágrafo Quinto. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº. 3382-0, Conta-Corrente nº 405.319-2, especificamente para este Convênio.

Parágrafo Sexto. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Sétimo. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar



em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida.

Parágrafo Oitavo. A alocação das receitas auferidas na forma deste item para utilização na execução das despesas, será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessárias, obedecendo a natureza de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa nº. 1, de 1997.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada até sessenta dias, após o vencimento do prazo de execução acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3 - IN nº 1, de 1997);
- III. relatório de execução físico-financeira (Anexo III- IN nº. 1, de 1997);
- IV. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo IV - IN nº. 1, de 1997);
- V. relação de pagamentos - (Anexo V - IN nº. 1, de 1997);
- VI. extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário (IN nº. 1, de 1997);
- VII. comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;
- VIII. extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;
- IX. comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;
- X. cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;
- XI. relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União (Anexo VI - IN/STN nº. 1, de 1997)
- XII. cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 1993;
- XIII. declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do MTE; e



XIV. relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA** e pelo **CONVENENTE**, que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo **CONCEDENTE** implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI, como inadimplente.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quarto. Quando a contribuição do **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados na Cláusula Quarta, Inciso II; e

II - relação dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, observado o disposto, no § 2º, do art. 30, da IN nº. 1, de 1997, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e



VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos, ao órgão ou entidade CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio com recursos do CONVENENTE, previstos ou não no projeto inicial e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade da FBB após a sua vigência.

Parágrafo Primeiro. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula:

I - Caberá ao CONCEDENTE:

- a) comunicar ao CONVENENTE as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial;
- b) implantar sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais; e
- c) comunicar ao CONVENENTE, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis.

II - caberá ao CONVENENTE:

- a) a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais de que se trata esta cláusula;
- b) controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades, conforme orientações do CONCEDENTE;
- c) utilizar e manter o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais, implantado pelo CONCEDENTE; e
- d) proceder a realização do inventário dos bens e encaminhá-lo ao CONCEDENTE no prazo fixado e comunicado, como previsto no inciso I, alínea “c”.

Parágrafo Segundo. O inventário dos bens patrimoniais realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio e a não apresentação será fator impeditivo para aprovação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência no período de dezembro de 2007 a dezembro de 2008, conforme Cronograma de Execução anexo ao Plano de Trabalho, na forma do inciso III, do art. 7º da IN nº 1, de 1997, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo poderá ser prorrogado "de ofício" pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto no § 2º do art. 54 e no § 2º do art. 66 do Decreto nº 93.872, de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I. relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a critério do **CONCEDENTE**, a contar da data de assinatura do Convênio;

II. até sessenta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, em conformidade com a IN nº. 1, de 1997 e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional o **CONCEDENTE** poderá contratar entidade de auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão do presente Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-rom, internet e outros meios de divulgação; e

II - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme IN. 31 de 10/09/2003, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (vide Manual de Uso da Marca, no site www.planalto.gov.br)

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pela **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, pelo **CONCEDENTE** ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no art. 38 da IN nº. 1, de 1997, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Além dos motivos elencados no art. 36 da Instrução Normativa STN nº. 1, de 1997, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.



Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

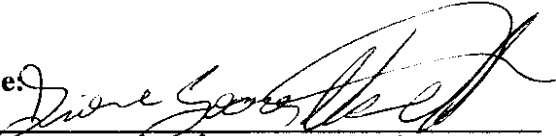
Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

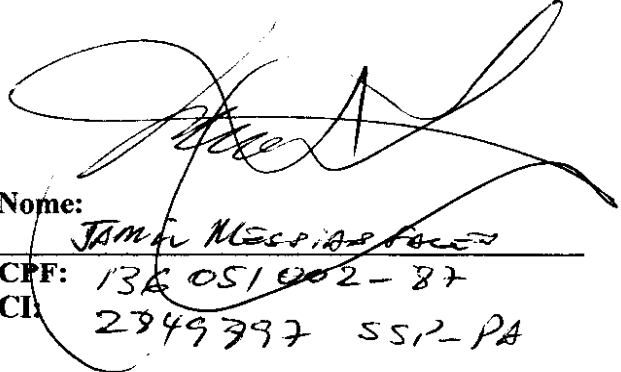
Brasília, 31 de dezembro de 2007.


FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DOS SANTOS
Presidente da Fundação Banco do Brasil, em exercício


FÁBIO JOSÉ BECHARÁ SANCHEZ
Secretário Nacional de Economia Solidária - Substituto

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 665.869.920-87
CI: 1004011611

Nome: 
CPF: 138.051.002-87
CI: 2949397 SSP-PA